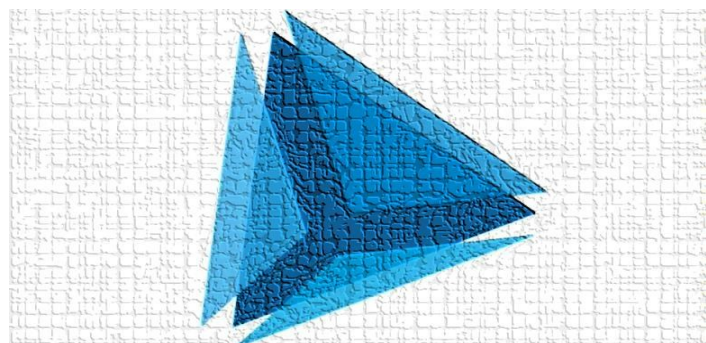




SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral .....	1
Conselheiro Nestor Baptista .....	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão .....	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães .....	3
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha .....	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo .....	4
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares .....	5
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	6
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro .....	6
Auditor Cláudio Augusto Canha .....	6
Auditor Tiago Alvarez Pedroso .....	6
Atas .....	7
Acórdãos .....	7
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>7</b>
Pautas .....	7
Atas .....	7
Acórdãos .....	7
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>7</b>
Pautas .....	7
Atas .....	7
Acórdãos .....	7
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>7</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	14
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>14</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>14</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>14</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>15</b>
<b>Editais</b> .....	<b>15</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>15</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>21</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>21</b>
Despachos .....	21
Portarias .....	26
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>27</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>28</b>
Tribunal Pleno .....	28
Primeira Câmara .....	28
Segunda Câmara .....	28
Corregedoria-Geral .....	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	28
Diretores de Gabinete .....	28
Inspetorias de Controle Externo .....	28
Administrativo .....	28



TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 8 EM 16 DE MARÇO DE 2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

1) PROCESSOS NOVOS.

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 122856/17  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 127769/17  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes de julgamento

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

1) PROCESSOS NOVOS.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 11253/17  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 497392/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARIA INES CORSETI (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 810488/15  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 283163/16  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER  
Interessado: LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA

Processo: 687604/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATÉ, SIDINEI DELAI (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 748482/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 612104/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: ANTONIO CARLOS MUCHAM, L & L CAVASSIM LTDA - ME, ODILON ROGERIO BURGATH



## 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

### RECURSO DE REVISTA

Processo: 588610/15 Vista desde 09/02/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 689453/16 Adiado por pedido do relator desde 16/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 147120/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 353322/14 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ODAILTON JOSE MOREIRA DE SOUZA, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, VALDIR JOSÉ TOZETTO

### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 163801/12 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: BORGES TUR TRANSPORTES LTDA, LINCOLN CESAR SCHMITKE, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), REINALDO CARDOSO

Processo: 84501/14 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: DINO ATHOS SCHRUT, FRAM CONSULTING LTDA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 662675/15 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017

Entidade: ANDRE LUIZ PORCIONATO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ANDRE LUIZ PORCIONATO, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO, LUIZ CARLOS SETIM, PAULO CESAR MAGNUSKEI, THIAGO FERNANDO BUHRER

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 354664/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 11270/17  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1008798/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO)

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 340820/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



## REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 572733/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ROGERIO CARLOS DIAS, VANDERLEIA SILVA MELO

### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

### RECURSO DE REVISTA

Processo: 209982/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), JOÃO GALDINO DE SOUZA, LEONE COSTA BRITO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

## REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 351117/14 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ADRIANA LIMA TUCZYNSKI CARNEIRO, ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR (Procurador(es): FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE, FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE), CARNEIRO E TUCZYNSKI LTDA ME, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LETICIA SERIS DE LIMA, LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO, PEDRO MARTINS CARNEIRO, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES

Processo: 508512/14 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: ADEMIR GOULART, ANA PAULA SILVA KATIB, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, FERNANDO CESAR AGUILERA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOAO MARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, KARYN CHRISTIAN FRIESS, LEONOR RABELO DE ANDRADE, LUCIANA LUIZ, LUIZ GILBERTO PAVIN, MARCIO STRAPASSON, MARIA DA SILVA SOUZA, SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI), TANIA MARIA TOSIN, VERA LUCIA PAVIN BARBOSA

## CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 252993/16  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Interessado: RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 358929/16  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NELSON LEAL JÚNIOR

Processo: 359313/16  
Entidade: PARANA EDIFICACOES  
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICACOES

### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de**

**sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

### RECURSO DE REVISTA

Processo: 557723/15 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA  
Interessado: APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA, DERCIO JARDIM JUNIOR

Processo: 841077/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE CARLOS DELLA BIANCA JUNIOR, ROSANE APARECIDA PANZARINI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 43082/17 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 981626/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/02/2017  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

Processo: 981740/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/02/2017  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

Processo: 1008143/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/02/2017  
Entidade: PARANAVAI PREVIDENCIA  
Interessado: DELSO MORIGGI, MUNICÍPIO DE PARANAVAI (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS SILVA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 352157/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/02/2017  
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
Interessado: ALFONSO SCHMITT, COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

## CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 949052/15  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 513190/15  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 344264/09  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: EGNALDO PEREIRA GUIMARÃES, MARCOS ANTONIO LANZANA,



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 570442/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI (Procurador(es): VILMAR POSSATO DUARTE), LUIZ FERNANDES DA SILVA (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 78760/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: ILTON APARECIDO INÁCIO, LUIZ CARLOS SANCHES BUENO, VANDERLEIA SILVA MELO

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 877594/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA  
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI)

Processo: 16340/16 Adiado por pedido do relator desde 23/02/2017  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), APP DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO, BRUNO GOFMAN), CELSO BERNARDO, CONSORCIO PIONEIRO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CONSORCIO TRANSBUS (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), Fabiano Braga Cortes Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE

(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SIND MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO (Procurador(es): FLAVIO WARUMBY LINS, ALCENIR TEIXEIRA, ELIAS MATTAR ASSAD), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CU (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, FABIO AUGUSTO MELLO PERES, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, ALMIRO ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIERA DE CASTRO), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 423349/08 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS  
Interessado: VALENTIN DARCIN (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MAURILIO VIANA PEREIRA)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 315797/04 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: ADEMAR CANDIDO DA SILVA, ANTONIO UDCENSKI (Procurador(es): NOELI DE SOUZA MACHADO, CLAUDECIR FRETTE, VILMAR POSSATO DUARTE)

Processo: 65108/07 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR, CELSO SAMIS DA SILVA (Procurador(es): MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA), PAULO MAC DONALD GHISI

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 633542/13 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: FRAM CONSULTING LTDA, LUIZ CARLOS SETIM, NELSON GONCALVES

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

##### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 828000/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: ALMIR HERCILIO TUROSSI, FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI

Processo: 183606/16  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado: CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO, FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP,



CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILÉ APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO, HAMILTON CARLOS DE AZEVEDO, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, REINALDO JOSE GLIR

Processo: 803450/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)  
Interessado: APPF E. M. VEREADORA LAIS PERETTI, ELIS REGINA COSTA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARIA APARECIDA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 613260/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

#### ALERTA

Processo: 853970/16 Adiado por pedido do relator desde 23/02/2017  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 460840/14 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 780104/15 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

Processo: 763920/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Processo: 1160730/14 Vista desde 23/02/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, MARIA SLOMPO DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 852150/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CLAUDIA BONIN ZAMBONI, CLOVIS FERNANDES (Procurador(es): GUIOMAR DE QUEIROIS MACHADO), JUCELIA DE LIMA GALVAO, SANDRA MARA COSTA DE SOUZA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 357078/16 Vista desde 16/02/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

##### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 32554/95  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)  
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

#### AUDITORIA

Processo: 17897/87  
Entidade: SECE  
Interessado: SECE

##### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

#### DENÚNCIA

Processo: 472640/14 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, GERSON BISSOLOTTI, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS, WILSON BONAMIGO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 946290/15 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ESMERIA DE LOURDES SAVELI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, ZELIA MARIA LOPES MAROCHI

Processo: 663817/15 Adiado por pedido do relator desde 02/02/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR  
Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 593886/15 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARLON CASTRO PAVESI PINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 266950/11 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): JOSE LUIZ RAMUSKI, NILSO LUIZ FERNANDES)  
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262646/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Interessado: DEONILSON ROLDO, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCIO SOUZA VILLELA, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo: 355067/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA



ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

##### 1) PROCESSOS NOVOS.

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 22676/16  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA  
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, NORBERTO MARTINS QUENTAL

##### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 89059/15 Adiado por devolução pós-vista desde 23/02/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1099186/14 Adiado por devolução pós-vista desde 23/02/2017  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU)  
Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

##### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 622663/10 Adiado por férias do relator desde 26/01/2017  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO (Procurador(es): THEO BOTELHO MARES DE SOUZA), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARTA MARIA DE SOUZA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Adiado por férias do relator desde 26/01/2017  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

##### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

##### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 993678/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/02/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, RICARDO DE FREITAS VASCO)

Processo: 35557/16 Vista desde 02/02/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TEREINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

#### AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

##### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

##### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 789857/16 inscrito para a sessão do dia 09/03/2017  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 114112/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA, ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES BARRETO, VALTER PEREIRA DA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 84/17

Admissão de Pessoal. Complementar. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 32, inciso III, 300 e 428, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, bem como as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal complementar, decorrente de Concurso Público realizado pelo Município de Cruzeiro do Oeste, regido pelo Edital nº 10/2006, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (21º colocado), com fundamento no art. 298, inciso I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para realização do respectivo registro (art. 175-C, inciso I, do RI[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos

junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;"

2. "Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal: I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais;"

PROCESSO Nº: 524221/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: GRACIELE GUILHERME CASTANHO, JEFFERSON CASSIO PRADELLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 85/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE PEROBAL, regido pelo Edital n.º 1/20104, para provimento dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Nutricionista, Psicólogo, Oficial Administrativo, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Enfermagem, Professor, Coveiro, Eletricista, Motorista Categoria "D", Operário, Zeladora, Auxiliar de Enfermagem - PSF, Agente de Combate às Endemias - PSF e Médico - PSF, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento Interno, art. 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais;

PROCESSO Nº: 1075813/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANDERSON FERNANDO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, DANILO DA SILVA, FELIPE BARTOLOMEU PERIARD, HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, KENNEDY DANILO GUEIROS DA SILVA, MATEUS DOS SANTOS FERREIRA, MILTON DE CASTRO JORGE JUNIOR, MOACIR SILVA, ODETE APARECIDA DA SILVA, RODRIGO BEZERRA BORTOLOTO, VICTOR HUGO XAVIER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 86/17

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, regido pelo Edital n.º 16/2014, para provimento do cargo de Gari Coletor, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento Interno, art. 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais;



**PROCESSO N.º: 842806/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LUCIANO DUCCI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DESPACHO: 296/17**

Nos termos sugeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas-COFOP (Instrução 63/16, peça 61), encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para que possa aferir se houve o devido recolhimento aos cofres públicos, por parte dos contratados, do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 686514/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS**

**INTERESSADO: ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, ELIETTI JORGE, ELIZANGELA HENNING FERREIRA DE MIRANDA, EROTILDE DE ALMEIDA, GEORGINA MARIA JORGE, HILLEBRAND DE BOER, JESSE BRIZOLA, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, JURANDIR DE LARA, LENOIR ZEMBRUSKI, LUIZ CARLOS GIOVANETTI, MARCELO JOSE DE QUEIROZ, MIGUEL SOUSA LIMA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NEUZA MARIA TEODORO, RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA, SONIA MARIA DE MELLO MIRANDA, VALDELEI DOS SANTOS, WALDOMIRO POPADIUK**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 348/17**

Recebo a manifestação das peças 167 a 169, de Elietti Jorge, Lenoir Zembruski e Waldomiro Popadiuk, em que pese ser intempestiva. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adequar a autuação, no campo "procurador", considerando o subestabelecimento da Sra. Manuela Toppel Portes, sem reserva de poderes, juntado à peça 169.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278[1], inciso III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator

*1. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)*

(...)

*III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)*

**PROCESSO N.º: 691849/16**

**ENTIDADE: (TRECHO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO – ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005)**

**INTERESSADO: (TRECHO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO – ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005)**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, ROBERTA SOARES CARDOZO**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 349/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar nova intimação do denunciante, por meio de ofício, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia de seu documento de identificação, conforme já requerido no Despacho n.º 1725/16-GCG (peça 18), item "b", sob pena de não recebimento da demanda.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 276438/06**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZILLOTTO DALDIN**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 350/17**

Retornam os autos com o Parecer n.º 1481/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 61), por meio do qual opina por nova intimação da Câmara Municipal de União da Vitória e de seu atual gestor, haja vista o não cumprimento do Acórdão n.º 662/09 do Tribunal Pleno.

Acolho o parecer ministerial. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação da Câmara Municipal de União da Vitória e de seu atual Presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrem o integral cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.º 662/09 do Tribunal Pleno, bem como apresentem esclarecimentos quanto às impropriedades verificadas no Parecer n.º 38/17-COFAP (peça 56) e no Parecer n.º 1481/17-SMPJTC (peça 61), sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Após o decurso de prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 50360/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE**

**PROCURADOR/ADVOGADO: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 352/17**

À Diretoria de Protocolo para incluir na autuação os procuradores indicados no documento à peça 64.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 454617/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: ANTONIO JACIEL LASKOSKI, GELSON STAFIM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, VINICIUS IANOSKI LASKOSKI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 353/17**

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação do prazo pleiteada à peça 60.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 553556/10**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 355/17**

Tendo em vista que o processo já transitou em julgado e que a documentação trata de admissões complementares, deixo de admitir os documentos juntados às peças 13 a 25.

À Diretoria de Protocolo para proceder ao desentranhamento, bem como comunicar à origem, nos termos regimentais, que desde novembro de 2016 o uso do SIAP - Admissão é obrigatório, conforme prevê o art. 32, parágrafo único[1], da Instrução Normativa n.º 118/2016.

Após, arquivem-se.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator

*1. Art. 32. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando revogada a Instrução Normativa n.º 71/2012.*

*Parágrafo único. O uso do SIAP – Admissão tornar-se-á obrigatório depois de decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.*

**PROCESSO N.º: 271888/12**

**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**INTERESSADO: AIRTON VIDAL MARON, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: GLACY DO CARMO CAMARGO DAS NEVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 356/17**

Diante da Informação n.º 119/17 (peça 55) da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos n.º 1070870/14 (Recurso de Revista), n.º 462060/12 e n.º 462108/12 (Tomadas de Contas Extraordinárias).

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.



Após, à COFAP para os devidos fins.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.  
3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)  
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO N.º: 193554/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**  
**INTERESSADO: ELIZABETH STIPP CAMILO, PEDRO ESTEVÃO DA SILVA, VALENTIN DARCI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: IBRAHIM HAMAD HALABI, NILTON BUSSI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 359/17**  
Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação quanto ao contido na Instrução nº 67/17 da Coordenadoria de Execuções (Art. 66, IV, do Regimento[1]).  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)  
IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 77497/16**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
**INTERESSADO: CLAUDEINEI ANTONIO MINCHIO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 360/17**  
Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento do item II do Acórdão nº 6178/16 do Tribunal Pleno.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 260426/06**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**  
**DESPACHO: 361/17**  
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.  
Após, retorne.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)  
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 1150319/14**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO POPLADE DE AMORIM, MARIA GOLON, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS,**

**ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 362/17**  
Considerando que já houve prorrogação de prazo (Despacho nº 182/17 - peça nº 23), bem como que o ente previdenciário teve sua intimação disponibilizada em 29 de novembro de 2016, indefiro a nova dilação pretendida (peça nº 27).  
À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução.  
Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para Parecer.  
Publique-se.  
Gabinete, em 2 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 103819/17**  
**ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A**  
**INTERESSADO: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, RENATO MAÇANEIRO, SAMUEL IEGER SUSS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: MAYARA PUCHALSKI, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 363/17**  
Encaminhem-se à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal, ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 591775/06**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 368/17**  
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.  
Após, retorne.  
Publique-se.  
Curitiba, 3 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 354176/16**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 370/17**  
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pela Universidade Estadual de Maringá (peças 82 a 89).  
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.  
Publique-se.  
Curitiba, 3 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.  
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 598801/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE CARLOS CAMARGO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA, SILVANIR RODRIGUES DA SILVA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 372/17**  
Considerando que o relator do presente expediente era o então Corregedor-Geral,



encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição por sorteio.  
Publique-se.  
Curitiba, 3 de março de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 140102/17**  
**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 476/17**  
I - Defiro o acesso aos autos nº 134090/09 em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu.  
II - Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que preste as informações sobre o atual estágio do processo, a fim de subsidiar a certidão de inteiro teor dos autos requisitada pelo Parquet.  
III - Após, à Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão.  
IV - Por fim, em atendimento ao Despacho nº 774/17 do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.  
V - Publique-se.  
Tribunal de Contas, 3 de março de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 678970/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**  
**INTERESSADO: ALCINDO KORTE, IZABEL BLOCHENSKI PEREIRA, JURACI RONALDO CAZELLA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 179/17**  
Autorizo a juntada dos documentos à peça 67.  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 462152/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**RESPONSÁVEL: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 182/17**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 2 de março de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 983176/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**  
**INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, PEDRO NETO GONCALVES DIAS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 183/17**  
Autorizo a juntada dos documentos à peça 42.  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 2 de março de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 124204/17**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**RESPONSÁVEL: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 184/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 21.  
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.  
Curitiba, 3 de março de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 417665/13**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**RESPONSÁVEL: MAURO BURAK**  
**PROCURADOR: DANIELE DIAS DOS REIS, EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIMONE GONÇALVES DE LIMA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 185/17**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de março de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 897829/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**RESPONSÁVEL: ANESIA DE CARVALHO ARAUJO, ARISTIDES ARAUJO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 186/17**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 27, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.  
Publique-se.  
Curitiba, 3 de março de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 900142/15**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**RESPONSÁVEL: JORGE ALFREDO KRUGER, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VERA REGINA DA COSTA KRUGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 187/17**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 22, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 1056657/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ADELAIDE DA SILVA OSMAN**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 188/17**

Autorizo a juntada dos documentos à peça 60.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 764687/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEL: ALICE YATIYO ASARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 189/17**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 69, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 883191/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EMILY VALDOVSKI DA CUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSANGELA VALDOVSKI CARDOSO, VALDEVINO GABRIEL DA CUNHA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO N.º: 77/17**

Tratam os autos de análise da legalidade, para fins de registro, de pensão concedida a ROSANGELA VALDOVSKI CARDOSO e EMILY VALDOVSKI DA CUNHA, respectivamente cônjuge e filha menor do ex-servidor, senhor VALDEVINO GABRIEL DA CUNHA, agente universitário operacional, falecido em data de 14/05/2015.

2. Compulsando a documentação instrutória, verifico constar da Certidão de Óbito à peça 03 que o servidor possuía ainda, além de Emily, outras quatro filhas, quais sejam, Valéria, com 34 anos, Ivonete, com 32, Fabrine, com 24, e Kauana com 19 anos.

3. Reparo, todavia, ausentes informações e/ou justificativas para fundamentar a não inclusão, no ato de concessão do benefício previdenciário, da filha Kauana, na condição de dependente do segurado, nos termos fixados pelo artigo 42, I, "a" da Lei estadual n.º 12.398/98[1], visto que tal dispositivo prevê expressamente serem dependentes dos segurados os filhos menores de 21 anos não emancipados.

4. De igual forma, entendendo relevante que seja explicitada também a razão da não inclusão de Fabrine como beneficiária do ato, já que à época do falecimento do servidor, aquela contava com apenas 24 anos, portanto eventualmente passível de enquadramento na hipótese prevista no artigo 42, II, "c" do retrocitado diploma legal. Neste sentido, reputo necessário que a entidade previdenciária esclareça os critérios aplicáveis aos casos envolvendo filhos maiores de 21 e menores de 25 anos, os quais poderiam, em tese, estar enquadrados na referida hipótese.

5. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas a questão apontada.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 42. São dependentes dos segurados:

I - o cônjuge ou convivente, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos, desde que:

a) menores de 21 (vinte e um) anos e não emancipados;

b) definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício;

c) estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de 25 (vinte e cinco) anos, solteiros e sem renda;

**PROCESSO N.º: 370905/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDUARDO CLASS COSTA, IVOSNIR COSTA, ROSELY BENEDITA RIBAS CORREA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY**



**APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º: 96/17**

Tratam os autos de análise da legalidade, para fins de registro, de pensão concedida a ROSELY BENEDITA RIBAS CORREA e EDUARDO CLASS COSTA, respectivamente convivente e filho menor do ex-servidor, senhor IVOSNIR COSTA, soldado 1ª classe, falecido em data de 09/02/2014.

2. Compulsando a documentação instrutória, verifico constar da Certidão de Óbito (peça 03), que o servidor possuía ainda outros 3 filhos além de Eduardo, quais sejam, Luís Fernando Bueno Costa, com 28 anos, William Bueno Costa, com 23, e Kely Portella Costa, com 20.

3. Reparo, todavia, carência de informações e/ou justificativas para fundamentar a não inclusão, no ato de concessão do benefício previdenciário, da filha Kely Portella Costa, na condição de dependente do segurado, nos termos fixados pelo art. 42, I, "a" da Lei estadual n.º 12.398/98[1], visto que tal dispositivo prevê expressamente serem dependentes dos segurados os filhos menores de 21 anos não emancipados.

4. De igual forma, parece-me relevante que seja explicitada a razão da não inclusão de William Bueno Costa também como beneficiário do ato, já que à época do falecimento de seu pai, contava com apenas 23 anos e, portanto, eventualmente passível de inclusão na hipótese prevista no artigo 42, II, "c" do diploma retromencionado. Neste sentido, reputo necessário que o instituto de previdência esclareça os critérios aplicáveis aos casos envolvendo filhos maiores de 21 anos e menores de 25, os quais poderiam, em tese, estar enquadrados na referida hipótese[2].

5. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas a questão apontada.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

*1. Art. 42. São dependentes dos segurados:*

*I - o cônjuge ou convivente, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;*

*II - os filhos, desde que:*

*a) menores de 21 (vinte e um) anos e não emancipados;*

*b) definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício;*

*c) estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de 25 (vinte e cinco) anos, solteiros e sem renda;*

*2. Destaco que os documentos colacionados à peça 4 dão conta apenas de petições iniciais de ação de exoneração de pensão alimentícia, em que o servidor requer a isenção do pagamento de pensão alimentícia a Willian Bueno Costa e Kely Portella Costa, não havendo nos autos a comprovação de decisão judicial neste sentido.*

**PROCESSO N.º: 658955/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: JOSE SLOBODA, OTÉLIO RENATO BARONI**

**DESPACHO N.º: 189/17**

O Município de Jaguariaíva, mediante petição n.º 125332/17 (peças 21 a 23), comparece intempestivamente aos autos, juntando documentos e justificativas.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 132023/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADEMIR MILAN, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, BERENICE QUINZANI JORDÃO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA**

**BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º: 201/17**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado pela senhora BERENICE QUINZANI JORDÃO, reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (peça 90), concedo novo prazo de 15 (quinze) dias à requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 239959/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA**

**INTERESSADO: ARTHUR BAPTISTA SÉRA JUNIOR, LUIZ RODRIGO RIBAS,**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA, VALERIA MARIA MISSAU**

**DESPACHO N.º: 202/17**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 678040/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**

**GUARANIAÇU**

**INTERESSADO: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO**

**MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA, LUZIMAR MARIA**

**KOSWOSKI**

**DESPACHO N.º: 204/17**

O senhor Alcindo Korte e o Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniçu apresentam justificativas e documentos (peça 79), em face do contido no Parecer n.º 12756/16-COFAP (peça 74).

2. A despeito da intempestividade da manifestação, em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 397776/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**INTERESSADO: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE**

**GUAMIRANGA, RUY MACHADO DO NASCIMENTO, TELMA REGINA BILOUWS**

**FENKER**

**DESPACHO N.º: 206/17**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 51, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 678373/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO**

**MUNICÍPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS**



**DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA, ERASMO ERI FERRETTI, FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, NICOLINA WILL DA SILVA**  
**DESPACHO N.º: 207/17**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 21, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 55391/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELCI TERESINHA DO NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO N.º: 208/17**

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, por seu representante legal, senhor RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, por intermédio da petição n.º 147883/17 (peça 33), junta justificativas e documentos, em face do contido no Despacho n.º 108/17-GATBC (peça 31).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 978656/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PAULINA BOCALON MOSTEFAL**

**DESPACHO N.º: 211/17**

O Município de Cantagalo apresenta, mediante petição (peça 56), outorga de poderes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo, o qual, por sua vez, outorga procuração ad judicium ao advogado JOÃO PAULO KONJUNSKI, inscrito na OAB-PR sob o n.º 50.863 (peça 57).

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão, na autuação, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo, como interessado, e do senhor JOÃO PAULO KONJUNSKI, OAB/PR 50.863, na qualidade de seu procurador.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 194922/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IPORÃ, REINALDO SALES RIBEIRO, ROBERTO DA SILVA**

**DESPACHO 498/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 148731/17 (peças processuais nº 060 e 061), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 03 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. *IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 487124/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: ANTONIO MESSIAS FASCINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**RESPONSÁVEL ANTONIO MESSIAS FASCINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 499/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. *VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 3º *Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

4. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 116328/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR FREITAS, GRAZIELI NORONHA DE CAMPOS**

**DESPACHO 500/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. *VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*



3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 207229/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VOLPATO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA RESPONSÁVEL ANTONIO CARLOS VOLPATO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO 501/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 20096/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: JANILSON BENEDITO DA ROCHA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA EUNICE DOS SANTOS ROCHA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN  
DESPACHO 502/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 150515/17 (peças processuais nº 049 e 050), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 03 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

### Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 429885/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMIR ANTONIO RAU, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO  
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO N.º: 41/17

Excepcionalmente, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante o protocolo n.º 122791/17 (peça 33), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, sem solução de continuidade, considerando que a atual redação do art. 385 do Regimento Interno prevê a contagem dos prazos processuais em dias úteis.[1]

Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

### CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

### OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO N.º: 548710/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSA MARIA DENEGA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1357/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 995376/16**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**

**INTERESSADO: GUSTAVO MARQUES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1358/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/02/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 627695/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADO: EDIVALDO DE OLIVEIRA, ROBERTO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1359/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2261/17-COFAP (peça nº 30):

- MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 541383/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, NELSON ARAUJO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1360/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2275/17-COFAP (peça nº 25):

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 534697/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: ANGELA MARIA DOS SANTOS, CLAUDIO GOTARDO, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1361/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2278/17-COFAP (peça nº 26):

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 426894/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SEBASTIAO EUGENIO FERREIRA, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1362/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2287/17-COFAP (peça nº 26):

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 1015646/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: ADRIANY MARTINS SOUZA, ADRIELI JAVORSKI, AFFONSO**



PORTUGAL GUIMARAES, ALANA APARECIDA COSTA LUZ DALPONTE, ALEXANDRA BIEDA, ALVARO MAURICIO DELGADO DIAZ, ANA CAROLINE FERRAZ DOS SANTOS, ANA MARIA NAROK MARTINS, ANA PAULA RAMOS DO NASCIMENTO RUIZ, ANA PAULA SOARES DE SENNA TEIXEIRA, ANDRESSA CRISTINA DE FREITAS DA SILVA, ANE VALERIA MURARO, ARIANE DO ROCIO VALENTE, BEATRIZ CORACAO, CAMILA MARTINS LOPES, CARINE DA COSTA MARQUES, CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER, CAROLINE DOMINGOS SANTANA, CHRISTINA MARIA SCHUBERT, CLAUDIO JOSE DE SOUZA, CRISTIANE CARDOSO HECKERT NEVES, DAIANE CEQUINEL, DAIZE MORAES DE AVILA, DANIELE SANT ANA BORGES, DANILO WOLFF CARDOSO, EDNA DE CASSIA MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA, ELENIR IVETE KOEKE, ELIANE FERREIRA DE ALMEIDA, ELISANGELA BATISTA MARINHAK, ELISANGELA FRANQUETO, ELIZABETH FILLARD TONELLO, ELIZANGELA DA SILVA, ELY AUGUSTO BADIA DEZZANETTI, ENI ALBACH, EVELISE DE FATIMA VERNER DOS SANTOS, FABIANA FEDALTO, FABIANA ROMERO, FABIANE BOSTELMANN, FABIO BRUNACCI ROSA, GERALDINE MACIEL GUIMARAES, GRAZIELE ZATTERA KUHN, JANAINA JESSICA MARCONDES, JANAINÉ MARCHIORI, JANETE BOCHOSKI IESS, JANINE ANGELICA REINALDIN, JAQUELINE CHIQUITO, JAQUELINE VAZ STOCO, JEAN ALEXANDRE CORREA VIEIRA, JESSICA MARIA MOREIRA DE LIMA, JORGE LUIS RIBEIRO MACHADO, JOSÉLIA DE FÁTIMA COSTA BARROS, JOSILENE APARECIDA DAS GRACAS, JUCILENE COUTINHO LOURENCO, JULIANE BEZ, KARINNE AKEMI SAKUMA, KATLYN EMANUELLE RIBEIRO PEREIRA, LARISSA APARECIDA CORDEIRO, LETICIA REGINA METZGER, LOENI DOS SANTOS, LUCIA REGINA DOMENEGUETTI PINHEIRO DA SILVA, LUIZA MAROCHI ALMEIDA, MAITE BRIZOLA DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LUZ, MARCIA DO CARMO RAZERA ABBUD, MARCIA FERREIRA DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO PINHEIRO FLORES, MARCO AURELIO COSTA, MARCOS BUENO LEINIG, MARILEIA KALBUSCH, MARISA LASKOSKI SOEK, MELIANE MOLETA, MELISSA ZAMBERLAN PUPPO, MILENA REBECCA CARDOSO STURIAO DE LIMA, NELIANE MACHADO CAMILLO, PATRICIA PALOMA DE BRITO, RAFAELA DE OLIVEIRA, ROBERTA BOSCARDIN, ROBERTO GEORGES ZAMMAR FILHO, ROBSON FERNANDO GARCIA DE LIMA, RODRIGO BETTEGA DE ARAUJO, RODRIGO PRADO SILVA NASSIF, RONI FERREIRA MACHADO, ROSANGELA GARNIER, ROSILIANE TEREZINHA GORSKI, RUTE DA APARECIDA DOS SANTOS, SARAH TATIANE MUINIK FORBECK, SILVIO CEZAR HORNOS E ARTIGAS, SONIA APARECIDA DA SILVA PROENCA DE CASTRO, TANARA MARLA GOMES DA SILVA, TARCISO ARCELA COSTA FREIRE, TEREZINHA MARIA MUSSIOL GEQUELIM, THAIS CRISTINA COSTA FRITZEN LORENZETTI, THAIS RENATA MERINO LESNOVSKI, TOBIAS BIEHL FERRAES, VANESSA TEREZINHA COSMO, VERA LUCIA LUIZ DE SOUZA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO: 1363/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2319/17-COFAP (peça nº 41):

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 533840/15

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

INTERESSADO: ADAIR DOS SANTOS, ADÃO FRANCISCO TEIXEIRA, ADMILSON DE CAMARGO, ADRIANA KELI SALGADO SERVILLE, ADRIANA PETROSKI DOS SANTOS OLIVEIRA, ALDENIR OSVALDO SOARES, ALESSANDRO LEAL DA SILVA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ALINE APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA, ALINE CRISTINA VIEIRA WALGER, ALINE LUTKEMEYER, ALISSON MARQUES DE MENDONÇA, ALTAIR VINICIUS GASPARETTO, AMANDA CIAPPINA, AMILCAR AZEVEDO RIBEIRO, ANA CAROLINA GOMES GONCALVES, ANA CLAUDIA MOREIRA SILVA, ANA FLAVIA DE LIMA, ANA MARIA CAPELLO PINA, ANA PAULA CORREA PARDAL MORGADO, ANA PAULA MARQUES PINHA, ANDERSON SIMONATO, ANDREA PEREIRA DE ARAUJO, ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO, ANDRESSA FIORIO ZOCOLER GONZALEZ, ANIBAL FONGARI, ANNE CRISTINE BECCHI, APARECIDA CRISTINA LEITE, BRUNA BAJO MUNHOZ, BRUNA PAULA DE CARVALHO, CAMILA LOUISE BAENA FERREIRA, CAMILA MARIA RIBEIRO VISCARDI, CAMILLA YURI KAWANISHI, CARLA MAZZEI, CARLA RANSOLIN VARDANEGA, CARLOS ALCANTARA, CARLOS VINICIUS UEKI DE MORAES, CAROLINA DE SOUZA RIBEIRO, CAROLINA KRULSKA DA SILVA, CAROLINA NASCIMENTO GOMES, CASSIA DE AGUIAR SANTOS, CELIO ANTONIO DE SOUZA, CHRISTIANE KROMINSKI AURICHIO, CLARIANA

FERNANDES MUNIZ, CLAUDECIR DE MATOS, CLAUDINEI ALEXANDRE DA ROSA, CLAUDIO CESAR DA SILVA, CLEDENILSON GARCIA, CLEITON JOSÉ SANTANA, CRISLAINE MARIA DOS REIS, CRISTIANE BRESSAN, CRISTIANE DE CASSIA PASCON PADILHA OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA FERNANDES KUDO, CRISTINA YURIKA MURAYAMA, DAIENE PRISCILA BORDINOSKI GIROTTO, DANIELA SOUZA DE CARVALHO GOMES, DANIELE CRISTINA FERNANDES DA SILVA, DANIELLE CERQUEIRA LEITE, DEBORA FERNANDA DE ARAUJO SEBASTIANI BOLONHESI, DEBORA RANIELI DA SILVA, DEISE PALAZINI AMICHI, DEISE VIEIRA TOKNO, DEYVISON CARLOS PEREIRA SANTOS, DIEGO HENRIQUE CARDOSO ARALI, DIEGO SENEGALHA, DILEA BLANCO DA SILVA, DONIZETI LOPES RIBEIRO, DOUGLAS LIMA Mouro, EDCARLOS APARECIDO VACARIO, EDINA TEIXEIRA DE LIMA, EDSON DOS SANTOS, ELAINE CHRISTINA BERG, ELAINE DA SILVA ANSELMO COLOMBARI, ELAINE DOS SANTOS LEMES, ELAINE EMIKO YAMASAKI REFUNDINI, ELAINE MARIA DELLA COLETA GASPAR, ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ELEONICE BALDUSSI ALVES, ELIANE AKEMI NOMURA, ELIANE FERRARI LIVIERO DELLA FLORA, ELLEN PATRICIA DE SOUZA FAVERO, ELLEN PRISCILA CORREIA, ELOISA CAVALCANTI RAMOS, ELTON HENRIQUE DA SILVA, ELTON RODRIGO STECCA FERNANDES, ERICA CARUSO DE MORAES, ERICA CRISTINA PEREIRA, EUDETE APARECIDA PICOLOTO SUDERIO, FABIANA APARECIDA SANCHES EULEOTERIO, FABIANA HIROKO OSAWA, FABIANNE GOBATO DE MOURA, FABIO ROGERIO BARBOSA, FABIOSNEY DE ALMEIDA CAMPOS, FATIMA REGINA MOSKADO, FERNANDA ESTEVES NASCIMENTO BARROS, FERNANDA PINTO SANCHEZ, FERNANDA RACHEL SANTINI, FERNANDA TEODORO, FERNANDO RAFAEL PIRES, FLAVIA CRISTINA DA SILVA, FLAVIA GUILHERME GONÇALVES, FLAVIA LIDIANE DE OLIVEIRA SCOMPARI, FLAVIO CESAR DENARDO ROSA PAES DE ARRUDA, FLAVIO LUIZ DE MELO, FRANCIÉLE CARVALHO DE SOUZA, FRANCIÉLE CRISTINA CASTELHONE, GABRIELA DE OLIVEIRA ORTOLAN, GEBRAN YOUSSEF SASSINE, GEDER HARAMI HARAMI, GERALDO CESAR PACHECO, GIANE ALBIAZZETTI, GILSON LUIS ANDRADE ZEPEDA WILLS, GISELLE LIMA AGUIAR CORREIA, GISLAINE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, GISLAINE GONCALVES MEDEIROS, GUIOMAR MELLO DA SILVA, HEIDY RAQUEL RIGONI TEIXEIRA, HELDER ALBERTO DE BRITTO, HELEN ALINE DE AGUIAR CRISTOFANI, HELLEN CHRISTINA YAMAZI, HELTON COLONHESE GAMA, HOSANE APARECIDA DA SILVA, HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA, ISAC LUIS DA SILVA, IZABEL LUIZA SOARES, JAIRO SILVA DE ANDRADE, JANE DE OLIVEIRA PEREIRA, JEDSON MACHADO SILVA, JOÃO PAULO SCOMPARI, JOSE AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, JOSE GIULIANGELI DE CASTRO, JOSE LUIS DE FRANCA, JOSIANE DORE GUILHEM SANTANA, JOSIANE NUNES MAIA, JULIANA APARECIDA MACRI SANTANA DA SILVA, JULIANA MENDES DE OLIVEIRA, JUVENTINA DA SILVEIRA, KAMILLA DIORIO DIAS, KAREN ANDREZA DOS SANTOS PRADO, KARINA APARECIDA BEDETTI, KARLA LOPES CRUZ, KELEN MITIE WAKASSUGUI DE ROCCO, LAURITA VILELA RESENDE DE OLIVEIRA, LEANDRO ANTONIO DA SILVA, LEANDRO CLAUDINO DA SILVA, LEANDRO MARIANO BEZERRA, LEANDRO SANTOS DA COSTA, LETICIA CRISTINA PEREIRA PARENTE, LIDIANE BATISTA DE OLIVEIRA, LIGIAN TEREZINHA MULTERNO PELEGRINO, LILIAN FLORENCIO DE PAULA, LITIELY ALTERO VELOZO, LUCAS RODRIGUES LOPES, LUCIANA DO CARMO OLIVEIRA, LUCIANA PATRICIA MIEKO KOBAYASHI, LUCIANE ANTONIETTI YUYAMA, LUCIANE RETT, LUCIANO APARECIDO FAL, LUCIMAR VIEIRA TOKANO WELTER, LUIS CARLOS BITTAR BASILE, LUIZ AGUIMAR DA CRUZ, LUZIA DE OLIVEIRA NEVES, LUZIA ESTER PIRES CLETO, MAILIN BRAGATTO, MAIRA APARECIDA BIGUETTI, MARCELINO BAO RUIZ LAZZARIN, MARCELL JOSEPHY BARCHESKI, MARCELO DA CRUZ MORENO, MARCELO ESTEVAO, MARCIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES, MARCIA CRISTINA BRENNY, MARCIO FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS ALENCAR, MARCOS ALEXSANDER CORRER, MARCOS LAURENTINO DA SILVA, MARCOS RIBEIRO, MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA, MARIA FERNANDA FEITOSA DE SIQUEIRA CAMARGO, MARIA LUIZA CLETO DAL COL, MARIA PRISCILA AMED ALI BARRO, MARIA RAQUEL BERTOLI DA SILVA, MARIELE MARQUES CARDOSO EMERCK, MARISA MASAYE ZAHA HASSUDA, MARISTELA APARECIDA MORENO GALANTE, MARIZA KATO DE OLIVEIRA, MEIRY ALONSO RODRIGUES PEREIRA, MICHELI ROSANELLI NIEDERMAIER, MICHELLE DAMASCENO MOREIRA, MIRNA LUCIANA TRUFFA PAPI GERMINIANO, MOHAMAD EL KADRI, MOYSES MARTINS TOSTA STORTI, NAIDELIS GUEDES DA SILVA, NATALIA SERRA LOVATO, NEIDE NUNES DA SILVA DOMINGOS, NELZIRA BEZERRA GUEDES, NEYMAR CANDIDO DA SILVA, NIVALDO DE CARVALHO BARBOSA, OSVALDO PARDIM LEITE, PATRICIA ANTUNES, PATRICIA ARAGAO DA COSTA DAVANSO, PATRICIA CAPELARI BOVOLIN, PATRICIA GOMES FRITZEN, PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA MILANEZ, PAULO HENRIQUE DE SOUZA, PAULO SERGIO MARTINS, PAULO SERGIO PUZIPPE JUNIOR, RAFAEL INDIO DO BRASIL, RAFAEL NEGRAO FERREIRA, RAFAELA FERNANDA ANDRADE WEIDMANN, REGINA APARECIDA VITOR YONAH, REGINALDO JOSE GOMES, REINALDO MOURA LOPES, RENATA MORAIS ALVES, RENATA PATRICIA STORTO OGLEARI, RENATA PAULINO DOS SANTOS, RENATA SANTOS ORTIZ CONSELVAN, RICARDO INACIO DA SILVA, RICARDO MENDONCA RAIMUNDO, RITA DE CASSIA ZERBINI, RIVALDO ANTONIO GONCALVES, ROBSON MARLON BETIATI, ROCHANE MICHELLE LEMES, RODRIGO FERNANDO DE MOURA, ROGER BRUNO RODRIGUES, ROGERIO PEREIRA DE CASTRO, RONALDO PINHEIRO DA SILVA, RONE MARTINS DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA NUNES, ROSANGELA DOS ANJOS OLIVIERI CARDOSO, ROSE MARI BENNEMANN, ROSEMAR GISELE DE CARVALHO,



ROSEMERE DE MOURA, ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, ROSIMERI VIRGINIA ALVES, SANDRA ALVES DA SILVA, SANDRA MARQUES NUNES DE MELO, SANDRO PEREIRA GOMES, SILVANA CIAPPINA PANAGIO, SILVANA SALLA KRUSCH, SILVANO VIEIRA, SILVIA CARLA PINHEIRO CREPALDI, SILVIA HELENA FAIAO IZIDIO, SIMONE BORTOLAN MOREIRA, SIMONE ESTEVAM, SIMONE MOURA DA SILVA, SORAYA GEHA GONCALVES, SUZANE CRISTINA GOZZI, TAIS MAYUMI KANAYAMA, TALITA WOITAS SEREZA, TAMIRES TEIXEIRA RODRIGUES, TATIANA BENEVENUTO DE OLIVEIRA SCHIMIT, TATIANA KVINT, TATIANE APARECIDA ALVES PELAQUIM, THAYZA SIQUEIRA SANTOS, THEDESCO VITORIA DE SOUZA, TIAGO IDALGO ZANIN JUAREZ, TIEMY MISHIMA, VALDELICE VAZ COELHO, VANESSA CRISTINA ALVES PELAQUIM NUNES, VANESSA LUIZA HONORATO FRANDINI, VANESSA MORAES LIBERATTI, VANIA CRISTINA DA SILVA ALCANTARA, VILSON RODRIGUES DA SILVA, VIRGINIA MARTINS DOS SANTOS BRAZAO, VLADEIR RAMIRES CARMONA, WALTER VITTURI COUTINHO, WELLINGTON BERBEL, WILDEA LICE DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1364/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2293/17-COFAP (peça nº 70), intimando:

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 80257/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, JOSE REIS DA SILVA, TEREZA SALVADOR DA SILVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1365/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 477/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 51800/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELENA CORDEIRO BOENO, PEDRO BUENO DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1366/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 480/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 48116/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: EZEQUIEL GONÇALVES, MARIA GRACITA GRACIA GONÇALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1367/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 507/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 494582/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIZA BASSO MADEIRAS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1368/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 1785/17-COFAP (peça nº 99), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 507722/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**

**INTERESSADO: CLECIO ALEX DO NASCIMENTO, NICOLAU MUNIZ JUNIOR**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1369/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 1985/17-COFAP (peça nº 41), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 322360/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA, ANA PAULA CHABOWSKI DOS ANJOS, ANDREIA APARECIDA BORDINI ROCHA, CAROLINE ISABEL DE AMORIM, CELI DAS VIRGENS DE SOUZA ARAUJO, CLEONICE APARECIDA DE SOUZA, DAIANE OLIVEIRA SOUZA, EDNA FARIA DA SILVA FERREIRA, FLAVIANA APARECIDA GUIMARAES, ISABELA SILVERIO MARQUES, JUCELI APARECIDA FERNANDES, JULIANE LOPES DA SILVA ABREU, JULIETE CRISTINA LEITE, LEIA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS, LIDIANE SOARES DA SILVA, MARLI FURLAN DE FREITAS SILVERIO, PRISCILA ALVES DE LIMA DESPLANCHES, ROSELY DE FATIMA SANTOS, SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, THAIS PEREIRA DA SILVA, VANDA MILENA SIQUEIRA, VANESSA DA SILVA BARBOSA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1370/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 1876/17-COFAP (peça nº 179), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 267462/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**

**INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1371/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2114/17-COFAP (peça nº 27), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1063890/14**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO, JULIANE ALINE CASAGRANDE DA SILVA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1372/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2207/17-COFAP (peça nº 84), intimando:

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 438471/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1373/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE



CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2323/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 426860/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: ANA ELZA DA SILVA, BENEDITO JOSE PUPIO, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1416/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 717538/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SANDRA REGINA POMPERMAYER RASO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1417/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 728882/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, RUBENS BERTI, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1418/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

JANDAIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 1029434/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1419/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 586484/16**

**ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, CLAIDE ANGELA SATURNO, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1420/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 591402/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO MARIA RIEMMA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1421/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



**PROCESSO N.º: 571460/16**

**ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, DARCI NAZARE BIAZUS, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1422/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 633350/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, JOSE LUIZ DUARTE, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1424/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 586328/16**

**ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, SOLANGE APARECIDA BRUGER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1425/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 642422/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEANDRO HENRIQUE SILVA DE AMORIM, LEANDRO JEFFERSON CORNELIAN DE AMORIM, RAFAEL IATAURO, RAFAELA SILVA DE AMORIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1426/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação

de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 571525/16**

**ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, WILSON GABRIEL XAVIER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1427/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 677412/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: DIVANZIR DE LIMA, PEDRO IVO ILKIV, ZUELY CLAIRE LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1429/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2363/17-COFAP (peça nº 19):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 748271/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1430/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2330/17-COFAP (peça nº 34), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 860876/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DANIELI LOPES CABRIAL, GUSTAVO BONATO FRUET, MEROUJY GIACOMASSI CAVET**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1432/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2331/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 650883/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA**

**INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, FERNANDO CARLOS GABRIEL VASCONCELOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA LUIZA DA SILVA VASCONCELOS, PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1442/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2378/17-COFAP (peça nº 39):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 670957/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, OLINDA DIRCE BERALDO MENON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1443/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2379/17-COFAP (peça nº 22):

- **MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 424484/16**

**ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDIA REGINA MARTINS, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PAULO ROGERIO DA COSTA, PINHAIS PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1444/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2382/17-COFAP (peça nº 19):

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO N.º: 661710/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 776/17**

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de ofício expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual científica esta Corte acerca do bloqueio de valores devidos pelo Município de Tijucas do Sul, via BACEN-JUD, em virtude do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifestaram-se, em síntese, pela atuação do feito como Representação em razão do descumprimento, pelos gestores responsáveis, do regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1], conforme Informação nº 1044/16 (peça 5) e Parecer nº 2/16 (peça 8).

O Núcleo de Apoio à Fiscalização opinou, ainda, pelo impedimento de liberação de certidão liberatória à entidade, em caso de “parcelamento de sequestro”, uma vez que a Central de Precatórios do Tribunal de Justiça somente realiza a baixa de responsabilidade do ente após o pagamento integral da dívida.

Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 38/17 (peça 9), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento, visto este objetivar dar ciência a respeito do sequestro de verbas públicas.

No que tange ao impedimento da emissão de certidão liberatória, consoante o art. 97, § 10, inciso IV, do ADCT, destaca que “a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências



voluntárias enquanto perdurar a omissão”.

Uma vez que o ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça, informando acerca do sequestro dos valores devidos, chegou a este Tribunal de Contas posteriormente à decisão de sequestro (seja ele único ou “parcelado”), entende aquela Coordenadoria que não há mais que se falar em omissão, vez que, ainda que de modo compulsório, a omissão do gestor em realizar os pagamentos dos precatórios já foi suprida pela decisão judicial.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos. Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. O Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e 4425, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, modulou os efeitos dessa norma “para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016”.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 140099/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 781/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0064.10.000018-7, solicita “informações, acostadas da documentação pertinente, acerca da aprovação ou desaprovação das contas do Município de Imbituva no exercício de 2008, especialmente acerca dos adiantamentos concedidos à Secretaria de Saúde”.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do processo n.º 127603/09, referente à prestação de contas mencionada, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 793471/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 786/17**

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de ofício expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual cientifica esta Corte acerca do bloqueio de valores devidos pelo Município de Fênix, via BACEN-JUD, em virtude do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifestaram-se, em síntese, pela autuação do feito como Representação em razão do descumprimento, pelos gestores responsáveis, do regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1], conforme Informação nº 1048/16 (peça 5) e Parecer nº 3/16 (peça 8).

O Núcleo de Apoio à Fiscalização opinou, ainda, pelo impedimento de liberação de certidão liberatória à entidade, em caso de “parcelamento de sequestro”, uma vez que a Central de Precatórios do Tribunal de Justiça somente realiza a baixa de responsabilidade do ente após o pagamento integral da dívida.

Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 39/17 (peça 9), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento, visto este objetivar dar ciência a respeito do sequestro de verbas públicas.

No que tange ao impedimento da emissão de certidão liberatória, consoante o art. 97, § 10, inciso IV, do ADCT, destaca que “a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências voluntárias enquanto perdurar a omissão”.

Uma vez que o ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça, informando acerca do sequestro dos valores devidos, chegou a este Tribunal de Contas posteriormente à decisão de sequestro (seja ele único ou “parcelado”), entende aquela Coordenadoria que não há mais que se falar em omissão, vez que, ainda que de modo compulsório, a omissão do gestor em realizar os pagamentos dos precatórios já foi suprida pela decisão judicial.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos.

Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. O Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e 4425, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, modulou os efeitos dessa norma “para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016”.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 793293/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 788/17**

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de ofício expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual cientifica esta Corte acerca do bloqueio de valores devidos pelo Município de Braganey, via BACEN-JUD, em virtude do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifestaram-se, em síntese, pela autuação do feito como Representação em razão do descumprimento, pelos gestores responsáveis, do regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1], e pelo impedimento de emissão de certidão liberatória à entidade, em caso de “parcelamento de sequestro”, conforme Informação nº 1046/16 (peça 5) e Parecer nº 5/16 (peça 8).

O Núcleo de Apoio à Fiscalização opinou, ainda, Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 41/17 (peça 9), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento, visto este objetivar dar ciência a respeito do sequestro de verbas públicas.

No que tange ao impedimento da emissão de certidão liberatória, consoante o art. 97, § 10, inciso IV, do ADCT, destaca que “a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências voluntárias enquanto perdurar a omissão”.

Uma vez que o ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça, informando acerca do sequestro dos valores devidos, chegou a este Tribunal de Contas posteriormente à decisão de sequestro (seja ele único ou “parcelado”), entende aquela Coordenadoria que não há mais que se falar em omissão, vez que, ainda que de modo compulsório, a omissão do gestor em realizar os pagamentos dos precatórios já foi suprida pela decisão judicial.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos.

Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. O Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e 4425, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, modulou os efeitos dessa norma “para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016”.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 793315/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 789/17**

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de ofício expedido



pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual científica esta Corte acerca do bloqueio de valores devidos pelo Município de Japira, via BACEN-JUD, em virtude do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifestaram-se, em síntese, pela autuação do feito como Representação em razão do descumprimento, pelos gestores responsáveis, do regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1], bem como pelo impedimento de emissão de certidão liberatória à entidade, em caso de "parcelamento de sequestro", conforme Informação nº 1047/16 (peça 5) e Parecer nº 6/16 (peça 8).

Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 42/17 (peça 9), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento, visto este objetivar dar ciência a respeito do sequestro de verbas públicas.

No que tange ao impedimento da emissão de certidão liberatória, consoante o art. 97, § 10, inciso IV, do ADCT, destaca que "a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências voluntárias enquanto perdurar a omissão".

Uma vez que o ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça, informando acerca do sequestro dos valores devidos, chegou a este Tribunal de Contas posteriormente à decisão de sequestro (seja ele único ou "parcelado"), entende aquela Coordenadoria que não há mais que se falar em omissão, vez que, ainda que de modo compulsório, a omissão do gestor em realizar os pagamentos dos precatórios já foi suprida pela decisão judicial.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos.

Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. O Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e 4425, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, modulou os efeitos dessa norma "para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016".

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº: 800419/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 790/17

Trata-se de Requerimento Interno autuado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC) por meio do qual requer a apuração das "prováveis omissões de pagamento de precatórios pelo Município de Ponta Grossa e consequentes responsabilidades" (peça 2).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal informa que o valor de R\$ 8.787.782,87, indicado pelo MPJTC como relativo ao não pagamento dos precatórios, já foi todo empenhado pelo Município em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, razão pela qual opina pela não aplicação de penalidade ao ente e pela conversão do feito em Representação, para fins de apuração da responsabilidade do gestor (Informação nº 1062/16, peça 11).

Mediante o Parecer nº 9/16 (peça 14), o Núcleo de Apoio à Fiscalização opinou "pela manutenção, por ora, do procedimento até agora adotado com relação à fiscalização dos precatórios, ou seja, fiscalização mediante instauração de Representação contra os gestores responsáveis pelo descumprimento do regime especial previsto no ADCT, após comunicação do Poder Judiciário, para fins de responsabilização, com anotação, pela COEX, para impedimento de liberação de certidão liberatória, em caso de parcelamento de sequestro".

Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 45/17 (peça 15), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos.

Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº: 528620/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 791/17

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, "tendo por objeto o fornecimento de equipamento e a prestação de serviços referente a sistema de controle de acesso e seus componentes no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado em Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global, por um período inicial de 12 (doze) meses".

Autorizada a licitação mediante Despacho nº 4455/16 do Gabinete da Presidência (peça 27), houve a publicação do edital com designação da data de abertura da sessão pública para 22 de setembro de 2016. Participaram da licitação 5 (cinco) empresas, sendo uma delas inabilitada e as demais desclassificadas.

Após apresentação de relatório final de licitação pela Supervisão de Licitações e Contratos (Informação nº 309/16, peça 53) e parecer jurídico concluindo pela impossibilidade de se adjudicar o objeto licitado (Parecer nº 651/16, peça 55), a Presidência da Casa declarou fracassado o Pregão Eletrônico nº 23/2016 e entendeu oportuna a repetição da licitação em razão do interesse da Casa na prestação dos serviços objeto do certame e em face das justificativas da unidade solicitante quanto "à necessidade de identificação segura dos servidores que acessam as dependências do Tribunal com o uso da leitura biométrica" (Despacho nº 6011/16, peça 56).

Os autos foram remetidos à Diretoria de Tecnologia da Informação para proceder "à revisão do procedimento licitatório, mediante a análise das especificações técnicas, a realização de nova pesquisa de mercado e dos demais atos que julgar pertinentes, com vistas à realização do certame". Em sua manifestação, a unidade técnica juntou aos autos propostas das mesmas empresas para definição da média de preços, sem alteração de custos, e informou que revisou o Termo de Referência (Informação nº 6/17, peças 57/61).

Por meio da Informação nº 18/17 (peça 62), a Supervisão de Licitações e Contratos informou que procedeu às alterações no edital, nos termos apontados pela DTI, e juntou aos autos nova Minuta do Edital (peça 63).

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando o FIR nº 08/2017 (Informação nº 38/17, peça 64).

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 67/17, opinou pela aprovação do edital, ressalvando a necessidade de realizar as adequações redacionais apontadas no Parecer nº 503/16 (peça 19). No mesmo sentido manifestou-se a Controladoria Interna, consoante Informação nº 18/17 (peça 66).

É o relatório.

O presente procedimento trata de repetição da licitação, anteriormente declarada fracassada, para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de sistema de controle de acesso e seus componentes neste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme já constou no Despacho nº 4455/16 - GP (peça 27), o objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível o pregão eletrônico.

Observa-se que a Diretoria de Tecnologia da Informação, na Informação nº 6/17 (peças 57/58), atendendo à determinação contida no Despacho nº 6011/16 - GP (peça 56), sugeriu adequações no edital quanto às especificações técnicas, as quais foram devidamente efetuadas pela Supervisão de Licitações e Contratos. Nota-se, ainda, que as propostas apresentadas pelas empresas Qualityware Informática Ltda, Redisul Informática Ltda e Viga Netstore Ltda (peças 59/61), com o objetivo de definir a média de preços para a licitação em apreço, permaneceram iguais às oferecidas anteriormente, não havendo alteração do preço máximo do certame.

Ademais, a nova minuta do edital foi apreciada pela assessoria jurídica e pelo controle interno, que opinaram por sua aprovação, e a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando o FIR nº 08/2017 (Informação nº 38/17).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[1], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização de nova licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, objetivando o "fornecimento de equipamento e a prestação de serviços referente a sistema de controle de acesso e seus componentes no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado em Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I", pelo preço máximo global de R\$ 695.808,21 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e vinte e um centavos).

À Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos para as correções redacionais no Anexo I da Minuta do Edital, nos termos do Parecer nº 503/16 -



DIJUR (peça 19), e demais providências necessárias à realização do certame. Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, consoante previsto na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.*

**PROCESSO Nº: 807022/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 792/17**

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de ofício expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual científica esta Corte acerca do bloqueio de valores devidos pelo Município de Santa Inês, via BACEN-JUD, em virtude do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifestaram-se, em síntese, pela autuação do feito como Representação em razão do descumprimento, pelos gestores responsáveis, do regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1], bem como pelo impedimento de emissão de certidão liberatória à entidade, em caso de "parcelamento de sequestro", conforme Informação nº 1043/16 (peça 5) e Parecer nº 4/16 (peça 7).

Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 40/17 (peça 8), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento, visto este objetivar dar ciência a respeito do sequestro de verbas públicas.

No que tange ao impedimento da emissão de certidão liberatória, consoante o art. 97, § 10, inciso IV, do ADCT, destaca que "a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências voluntárias enquanto perdurar a omissão".

Uma vez que o ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça, informando acerca do sequestro dos valores devidos, chegou a este Tribunal de Contas posteriormente à decisão de sequestro (seja ele único ou "parcelado"), entende aquela Coordenadoria que não há mais que se falar em omissão, vez que, ainda que de modo compulsório, a omissão do gestor em realizar os pagamentos dos precatórios já foi suprida pela decisão judicial.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos.

Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. O Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e 4425, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, modulou os efeitos dessa norma "para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016".*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 944518/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 793/17**

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de ofício expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual científica esta Corte acerca do bloqueio de valores devidos pelo Município de Uraí, via BACEN-JUD, em virtude do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifestaram-se, em síntese, pela autuação do feito como Representação em razão do descumprimento, pelos gestores responsáveis, do regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1], bem como pelo impedimento de emissão de certidão liberatória à entidade, em caso de "parcelamento de sequestro", conforme Informação nº 1116/16 (peça 5) e Parecer nº 8/16 (peça 7).

Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 44/17 (peça 9), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento, visto este objetivar dar ciência a respeito do sequestro de verbas públicas.

No que tange ao impedimento da emissão de certidão liberatória, consoante o art. 97, § 10, inciso IV, do ADCT, destaca que "a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências voluntárias enquanto perdurar a omissão".

Uma vez que o ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça, informando acerca do sequestro dos valores devidos, chegou a este Tribunal de Contas posteriormente à decisão de sequestro (seja ele único ou "parcelado"), entende aquela Coordenadoria que não há mais que se falar em omissão, vez que, ainda que de modo compulsório, a omissão do gestor em realizar os pagamentos dos precatórios já foi suprida pela decisão judicial.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos.

Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. O Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e 4425, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, modulou os efeitos dessa norma "para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016".*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 807014/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 795/17**

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de ofício expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual científica esta Corte acerca do bloqueio de valores devidos pelo Município de Florestópolis, via BACEN-JUD, em virtude do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se, em síntese, pela autuação do feito como Representação em razão do descumprimento, pelos gestores responsáveis, do regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[1], bem como pelo impedimento de emissão da certidão liberatória à entidade, conforme Informação nº 1049/16 (peça 5).

O Núcleo de Apoio à Fiscalização, mediante o Parecer nº 7/16 (peça 7) discorda neste último ponto da Coordenadoria de Fiscalização Municipal sob o entendimento de que tendo o sequestro dos valores sido feito em parcela única, não há razão para o impedimento da emissão de certidão liberatória ao ente.

Não obstante os opinativos das referidas unidades técnica, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 43/17 (peça 8), entende que, no caso em tela, não cabe atividade fiscalizatória por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do TCE-PR (LC nº 113/2005), por ora, não há previsão de encaminhamento de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelos motivos expostos no presente requerimento, visto este objetivar dar ciência a respeito do sequestro de verbas públicas.

No que tange ao impedimento da emissão de certidão liberatória, consoante o art. 97, § 10, inciso IV, do ADCT, destaca que "a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências voluntárias enquanto perdurar a omissão".

Uma vez que o ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça, informando acerca do sequestro dos valores devidos, chegou a este Tribunal de Contas posteriormente à decisão de sequestro (seja ele único ou "parcelado"), entende aquela Coordenadoria que não há mais que se falar em omissão, vez que, ainda que de modo compulsório, a omissão do gestor em realizar os pagamentos dos precatórios já foi suprida pela decisão judicial.

Ao final, conclui que nenhum mecanismo específico de fiscalização desta Corte, em relação a esta matéria, será tão eficiente quanto à fiscalização realizada pelo Poder Judiciário, que culmina, nos casos pertinentes, no sequestro dos valores devidos.

Diante do exposto, acolho o entendimento exarado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de determinar o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.



Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. O Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e 4425, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, modulou os efeitos dessa norma "para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016".

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 801180/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 796/17**

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, destinada à "Contratação de serviços de terceirização mão de obra, com dedicação exclusiva, para edição de áudio e vídeo, design gráfico, e a contratação de serviços de produção audiovisual, por demanda, para a transmissão das sessões das 1ª e 2ª Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a produção de vídeos, jornalísticos, institucionais e educacionais, entre outros temas relacionados às atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I" (peça 28, item 2.1, p. 4).

Segundo a justificativa para a contratação, constante do Termo de Referência (peça 27), a contratação "objetiva assegurar a transmissão das sessões dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, conforme dispõe o inciso XI do artigo 175 da Resolução nº 1 de 24 de janeiro de 2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", bem como: (i) a produção de materiais audiovisuais para "disseminar informações adequadas e pertinentes sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam ações do Tribunal" (2.2.1); (ii) "produzir material de divulgação sobre atividades, ações, projetos e programas institucionais e de eventos produzidos pelo Tribunal" (2.2.2); (iii) "promover relacionamento entre o Tribunal de Contas e a sociedade, por intermédio da imprensa, sobre a missão exercida pelo órgão de controle externo, como instrumento de cidadania, controle e fiscalização" (2.2.3); (iv) a produção de "conteúdo audiovisual para atendimento, especialmente na modalidade de EAD (Educação a Distância), ao Plano Anual de Capacitação elaborado pela Escola de Gestão Pública" (2.3).

Ressalte-se que após o devido trâmite do expediente a gestão anterior desta Casa havia autorizado o certame (Despacho 5843/16, peça 24). Entretanto, novos quantitativos foram propostos para a contratação, além de terem sido efetuadas alterações no Termo de Referência, com a retirada de itens e a modificação na redação de algumas cláusulas, nos termos descritos na Informação n.º 2/17, da Diretoria de Comunicação Social – DCS (peça 27).

Consoante se depreende da leitura da nova minuta do edital (peça 28) os serviços objeto da licitação foram divididos em 18 itens. O preço máximo global anual, obtido após pesquisas de mercado, foi reduzido para R\$ 3.289.535,86 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), observados os preços máximos por item dispostos no item 3.2 do edital. A competição será pelo menor preço global, nos termos informados pela DCS, pelas seguintes razões (item 2.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital):

Por fim, justifica-se que os serviços sob demanda e o trabalho a ser realizado pelos postos de trabalho contratados através de cessão de mão de obra são dependentes entre si. A maneira e a qualidade da execução de um afeta diretamente a forma e a qualidade da execução do outro. A integração entre as etapas e os serviços afeta diretamente o resultado final, sendo importante que haja um único responsável pela qualidade técnica e estética dos materiais desenvolvidos. Esses fatores obrigam a contratação conjunta dos serviços.

É oportuno destacar que a tramitação do expediente havia sido autorizada pela então Diretora-Geral deste Tribunal de Contas em 16 de novembro de 2016 (peça 17), ocasião em que a Supervisão de Licitações e Contratos emitiu a Informação n.º 300/16, na qual apresentou esclarecimentos quanto à modalidade licitatória adotada, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira exigidas no certame, à previsão de índices contábeis e à exigência de garantia de execução.

Cabe ainda mencionar que embora a Diretoria Jurídica tenha antes opinado pela aprovação do edital, em sua versão original, a unidade havia sugerido algumas alterações no instrumento convocatório[1] (Parecer n.º 674/16, peça 22), em relação às quais a Controladoria Interna havia manifestado a sua concordância, além de ter observado a necessidade de mais uma correção pontual[2] (Informação n.º 165/16, peça 23).

Considerando as alterações promovidas nos quantitativos dos serviços constantes do edital, além das demais modificações e correções editalícias levadas a efeito, que resultaram em uma nova minuta contratual (peça 28), esta Presidência determinou o retorno dos autos à Diretoria de Finanças, à Diretoria Jurídica e à Controladoria Interna, para novas manifestações (Despacho 712/17, peça 30).

Em atendimento, a Diretoria de Finanças informou o FIR nº 12/2017 (Informação 43/17, peça 31).

A Diretoria Jurídica, por seu turno, salientou que apenas foram excluídos serviços e revistas quantidades, não tendo sido realizadas alterações nas condições jurídicas do instrumento convocatório. Destarte, a DIJUR ratificou o Parecer de peça 22, com

exceção das recomendações antes efetuadas nos itens 2.5, 2.9 e 2.14, que considerou atendidas pela Secretaria de Licitações e Contratos. Por conseguinte, opinou pela aprovação do edital, ressalvando, porém, a necessidade das seguintes adequações de redação na minuta do edital (Parecer 68/17, peça 32):

Fl. 1 – Sumário: Faltou o "ANEXO III – DIAGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS".

Fl. 48 – item 21.3.: Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta (...). Como apontado anteriormente no Parecer DIJUR da peça 22, fl.10, item 2.14, é incoerente estabelecer percentual de multa nesse item se cada subitem traz um percentual de multa específico para cada conduta. Inclusive, o subitem 21.2.2 traz percentual de multa inferior ao do item 21.2, causando contradição na previsão editalícia.

Fl. 247 – Da cláusula segunda à cláusula nona a numeração das cláusulas do contrato não está correspondendo à numeração dos itens e subitens, sendo necessário corrigir.

A Controladoria Interna ratificou o parecer anteriormente emitido (n.º 165/16) e acompanhou o Parecer n.º 68/2017 da DIJUR, ambos em sua integralidade (Informação 16/17, peça 33).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto pretendido enquadra-se como um serviço comum, de maneira que é cabível para a licitação a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37[3], inciso V, § 5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

O critério de julgamento, pelo menor preço global, foi devidamente justificado pela unidade solicitante, que considerou haver dependência entre os trabalhos a serem realizados e ressaltou a necessidade de integração dos serviços para o resultado final, "sendo importante que haja um único responsável pela qualidade técnica e estética dos materiais desenvolvidos" (peça 16, p. 2).

A minuta do edital foi apreciada pela Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 68/17 (peça 32), e a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação foi atestada pela Diretoria de Finanças, consoante Informação 16/17 (peça 33).

Saliento que merecem acolhimento os apontamentos finais realizados pela assessoria jurídica desta Corte, de modo que a Secretaria de Licitações e Contratos deverá realizar as adequações redacionais necessárias no instrumento convocatório, indicadas no Parecer 68/17 da Diretoria Jurídica (peça 32), além de efetuar a correção sugerida pela Controladoria Interna na Informação n.º 165/16 (peça 23), para que no item 14.1 da minuta contratual (peça 28, p. 263) a palavra "CONTRATANTE" seja substituída pela palavra "CONTRATADA".

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[4], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, para a "Contratação de serviços de terceirização mão de obra, com dedicação exclusiva, para edição de áudio e vídeo, design gráfico, e a contratação de serviços de produção audiovisual, por demanda, para a transmissão das sessões das 1ª e 2ª Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a produção de vídeos, jornalísticos, institucionais e educacionais, entre outros temas relacionados às atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I", pelo preço máximo global anual de R\$ 3.289.535,86 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), observados os preços máximos por item dispostos no edital.

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conformidade com o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**1. "3. DA CONCLUSÃO**

*Isto posto, opina-se pela APROVAÇÃO DO EDITAL, ressalvadas:*

1.1. a alteração do objeto de "contratação de mão de obra" para "contratação de serviços de terceirização de mão de obra", conforme explicado no item 2.5 deste parecer;

1.2. a correção na tabela discriminativa dos preços máximos, conforme indicado no item 2.7 deste parecer;

1.3. a exclusão do item 12.3.4.1 do edital, conforme indicado no item 2.9 deste parecer;

1.4. a adição na redação do item 12.3.2 do edital, conforme indicado no item 2.10 deste parecer; as adequações de redação listadas no item 2.14 deste parecer.

2. "Esta Controladoria observou a necessidade de se substituir, na peça 18, no item 14.1 (p.286) da minuta do contrato, a palavra CONTRATANTE por CONTRATADA."

3. Art. 37. São modalidades de licitação: (...)

V - pregão; (...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

**PROCESSO Nº: 140366/17**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 799/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da



Comarca de Apucarana, por meio do qual solicita "informações sobre repasses estaduais, especialmente pela Secretaria de Saúde (e mais especificamente, pelo Programa HOSPSUS), para o Hospital da Providência e Hospital da Providência Materno Infantil, ambos de Apucarana, bem como cópia das prestações de contas apresentadas pelos referidos hospitais relativas a convênios firmados no período". Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências - COFIT, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 914518/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARILENE DE FATIMA PORFIRIO PORTELA, PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 800/17**

Por meio do Despacho n.º 5018/16-GP (peça 47), em 18/10/2016 o então Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, determinou a aplicação de sanção à empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, tendo em vista a desistência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 03/2015 desta Corte por parte da empresa aludida.

Em consequência, a interessada foi devidamente notificada do teor da referida decisão, na pessoa de seu procurador, Sr. Elerson Galiotto, bem como da concessão do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis (peças 52 e 53). Entretanto, consoante evidencia a certidão de decurso de prazo juntada à peça 54, a empresa não se manifestou.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para o registro da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada à empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com o item 26.1 do edital e com o artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 117674/17**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 801/17**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 107/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 5), encaminhem-se os autos aos gabinetes dos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Fernando Augusto Mello Guimarães para que possam deliberar acerca do acesso pelo interessado aos autos n.º 632257/16 (apensado ao processo n.º 193148/16), n.º 861434/16 e n.º 20090/17 de suas respectivas relatorias.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 130468/17**

**ENTIDADE: DANIEL FERREIRA LIMA**  
**INTERESSADO: DANIEL FERREIRA LIMA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 802/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 98/17 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada por Daniel Ferreira Lima.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na seqüência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**PROCESSO Nº: 50402/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 805/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 95/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, expondo que, em virtude do Convênio para intercâmbio de informações vigente entre este Tribunal e o Ministério Público Estadual, a forma mais adequada para requisitar o objeto deste protocolado é por meio do Canal de Comunicação, pois os dados poderiam ser fornecidos em formato MS-Excel.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 149690/17**

**ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 806/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, por meio do qual requer informações sobre eventuais irregularidades nos gastos com pessoal pelo Município de Campina do Simão, referentes aos exercícios de 2016 e 2017.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 197/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 139570/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2121/OC-BR, referente ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
LEANDRO SOARES COSTA	51.968-5	Analista de Controle	COFE
PAULO ROBERTO INCOTT	50.222-7	Analista de Controle	COFE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 198/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 139589/17, da Coordenadoria de Fiscalizações



Específicas, resolve  
DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2246/OC-BR, referente ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
DENILSON ALDINO BEAL	51.950-2	Analista de Controle	COFE
LEANDRO SOARES COSTA	51.968-5	Analista de Controle	COFE
PAULO FRANCISCO BORSARI	50.058-5	Analista de Controle	COFOP

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 199/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 139627/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2520/OC-BR, referente ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	50.203-0	Analista de Controle	COFE
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	COFE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 200/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 139619/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Cascavel - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2999/OC-BR, referente ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	COFE
CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	50.203-0	Analista de Controle	COFE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 201/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 139635/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - SWAP, cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Contrato de Empréstimo nº 8201-BR, referente ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	51.937-5	Analista de Controle	COFE
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	COFE
DENILSON ALDINO BEAL	51.950-2	Analista de Controle	COFE

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	50.845-4	Analista de Controle	COFOP
MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	50.164-6	Analista de Controle	COFOP
MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA	51.959-6	Analista de Controle	COFOP

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 202/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 139597/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transportes do Município de Curitiba, cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Contrato de Empréstimo nº CBR 3005 01 K, referente ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
DENILSON ALDINO BEAL	51.950-2	Analista de Controle	COFE
LEANDRO SOARES COSTA	51.968-5	Analista de Controle	COFE
FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	51.937-5	Analista de Controle	COFE
NAGIB GEORGES FATTOUCH	50.647-8	Analista de Controle	COFOP

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 203/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 139600/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo, cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Contrato de Empréstimo nº CBR 1031 01 G, referente ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
LEANDRO SOARES COSTA	51.968-5	Analista de Controle	COFE
PAULO ROBERTO INCOTT	50.222-7	Analista de Controle	COFE
NAGIB GEORGES FATTOUCH	50.647-8	Analista de Controle	COFOP

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 209/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 111501/17, resolve

EXONERAR

a pedido, JULIANA KELLEN BATISTA, Matrícula nº 51.707-0, do cargo em comissão de Auxiliar Controle Externo, Símbolo 1C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 15 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ 77.996.312/0001-21;

**CONTRATADA:** ARA LAVANDERIA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 03.892.610/0001-35.



Acórdão n.º 732/2017 - STP, Protocolo n.º 968492/16 – Pregão Eletrônico n.º 01/17.  
**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de lavanderia para este Tribunal, incluindo lavagens de togas, toalhas de rosto, toalhas de mesa pequenas, médias e grandes, cortinas, sanefas, xales e tapetes.

**VALOR DO CONTRATO:** A contratante pagará à contratada o valor total global de R\$ 15.483,38 (quinze mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor das despesas para o pagamento decorrente do objeto desta licitação relativos à prestação de serviços de lavanderia para este Tribunal correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.39.46 – Serviços Domésticos, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 104/2016/TCE.

**GESTOR DO CONTRATO:** a gestão do contrato caberá à Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos.

**FISCALIZAÇÃO:** ficará a cargo do fiscal, a servidora Letícia Maria Andréa Kuster Cherobin, matrícula n.º 50.636-2, e ao fiscal substituto, o servidor Roberto da Silva Rodrigues, matrícula 50.504-8.

**VIGÊNCIA:** a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2017.

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017

**OBJETO:** Contratação de serviços de terceirização mão de obra, com dedicação exclusiva, para edição de áudio e vídeo, design gráfico, e a contratação de serviços de produção audiovisual, por demanda, para a transmissão das sessões das 1ª e 2ª Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a produção de vídeos, jornalísticos, institucionais e educacionais, entre outros temas relacionados às atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 22 de março de 2017, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h00 do dia 22 de março de 2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço GLOBAL

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL ANUAL:** R\$ 3.289.535,86 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz



**Diretora de Gabinete da Presidência**

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

**Diretor Administrativo**

- Ivano Rangel de Oliveira

**Diretora da Escola de Gestão Pública**

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

**Diretor de Comunicação Social**

- Nilson Pohl

**Diretora de Finanças**

- Mirian de Oliveira Gil

**Diretor de Gestão de Pessoas**

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

**Diretor de Planejamento**

- Alexandre Faila Coelho

**Diretor Jurídico**

- Edison Meira Costa

**Diretora de Protocolo**

- Cleuza Bais Leal

**Diretora de Tecnologia da Informação**

- Ângela Beatriz Bot

**Controladoria Interna**

- Ely Celia Corbari

**Coordenador de Execuções**

- Marcelo Lopes

**Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- Agnaldo Gomes dos Santos

**Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Edson Delavia de Araújo

**Coordenador de Fiscalização Municipal**

- Ednilson da Silva Mota

**Coordenador de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo

